

**Lei n° 2.781, de 22 de janeiro de 2008.**

**“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

§ Único – O vale Alimentação de que trata esta lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale Alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50 % da efetividade do mês referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). (NR Lei 3.685/14)

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica.

§ 2º O vale-alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a fixar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao vale-alimentação, o servidor ativo do Poder Legislativo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Resolução de Mesa, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara de Vereadores

Unidade 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de janeiro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos